



**PREFEITURA DE
CARAÁ - RS
PODER EXECUTIVO**

PROJETO DE LEI Nº ____/2023.

Autoriza a Contratação Temporária de um(a) Assistente Social e dá outras providências.

MAGDIEL DOS SANTOS SILVA, Prefeito Municipal de Carará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar um(a) Assistente Social, destinado à composição básica da equipe EMULTI, Cuidados em Saúde Mental, em caráter temporário, em razão de excepcional interesse público, conforme faculta o artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único - O chamamento seguirá a lista do Processo Seletivo nº 05/2023.

Art. 2º - As especificações exigidas para a contratação de servidor, as atribuições, os vencimentos e demais peculiaridades do cargo constam no Anexo I, desta LEI.

Art. 3º - O contrato de que trata a presente Lei, será de natureza ADMINISTRATIVA, ficando assegurado ao contratado os seguintes direitos:

I - Jornada de trabalho com carga horária de **30 horas semanais**;

II - Gratificação natalina, inclusive proporcional, ao término do contrato;

III - Férias, inclusive proporcionais acrescidas de um terço, indenizadas ao final do contrato;

IV - Inscrição em sistema oficial de previdência social.

Art. 5º - O contrato autorizado pelo artigo 1º terá duração de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por até igual período.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias específicas.



**PREFEITURA DE
CARAÁ - RS
PODER EXECUTIVO**

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 10 de novembro de 2023.

Magdiel dos Santos Silva,
Prefeito Municipal de Carará.



ANEXO I

2. ESPECIFICAÇÕES DA FUNÇÃO TEMPORÁRIA

Descrição Sintética: planejar e executar programas ou atividades do campo do serviço social: selecionar candidatos a amparo pelo serviço de assistência:

Descrição Analítica: realizar ou orientar estudos e pesquisas no campo do serviço social; preparar programas de trabalhos referentes ao serviço social; realizar e interpretar pesquisas sociais; orientar e executar trabalhos nos casos de reabilitação profissional; encaminhar clientes a dispensários e hospitais acompanhando o tratamento e a recuperação dos mesmos, assistindo aos familiares; planejar e promover inquéritos sobre a situação social de escolares e suas famílias; fazer triagem dos casos apresentados para estudo, prestando orientação com vistas à solução adequada do problema; estudar os antecedentes da família; orientar a solução sócio-econômica para concessão de bolsas de estudos e outros auxílios do Município; selecionar candidatos a amparo pelos serviços de assistência à velhice, à infância, à abandonados, à cegos, etc ... fazer levantamentos sócio- econômicos com vistas a planejamento habitacional nas comunidades; pesquisar problemas relacionados com o trabalho; supervisionar e manter registro dos casos investigados; prestar serviços em creches, centros de cuidados diurnos e noturnos, de oportunidades e sociais; prestar assessoramento; participar no desenvolvimento de pesquisas médico-sociais e interpretar, junto a equipe multiprofissional, a situação social do doente e de sua família; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução de atividades próprias do cargo; executar tarefas afins; inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.

2.2 A carga horária semanal será desenvolvida diariamente, de acordo com horário definido pela autoridade competente mediante ato próprio, sendo:

a) Assistente Social: 30 (trinta) horas semanais.

2.2.1 No caso de cadastro reserva, será determinada a carga horária na lei municipal autorizativa da contratação temporária, conforme a necessidade.



2.3 Pelo efetivo exercício da função temporária, será pago mensalmente o vencimento fixado na Lei Municipal no 137/98, conforme o padrão, nele compreendendo-se além da efetiva contraprestação pelo trabalho, o descanso semanal remunerado:

a) Assistente Social: o equivalente ao padrão 13, classe A; R\$ 5.375,89

2.3.1 Além do vencimento o contratado fará jus às seguintes vantagens funcionais: gratificação natalina proporcional ao período trabalhado; férias proporcionais acrescidas de um terço, indenizadas ao final do contrato; e inscrição no Regime Geral de Previdência.

2.3.2 Sobre o valor total da remuneração incidirão os descontos fiscais e previdenciários.

2.4 Os deveres e proibições aplicadas ao contratado correspondem àqueles estabelecidos para os demais servidores estatutários pelos arts. 135 a 136 do Regime Jurídico, sendo a apuração processada na forma do Regime Disciplinar do mesmo Diploma, no que couber.



**PREFEITURA DE
CARAÁ - RS
PODER EXECUTIVO**

HOMOLOGAÇÃO FINAL ASSISTENTE SOCIAL

| Inscrição | Candidato | PONTUAÇÃO |
|------------------|--------------------------|------------------|
| 1 | Josiane dos Santos | 66,4 |
| 2 | Rósia Fernandes dos Reis | 41,6 |



JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei enviado para apreciação e votação do Poder Legislativo autoriza a contratação de um(a) Assistente Social para compor a equipe EMULTI, Cuidados em Saúde Mental.

Importante destacar, por pertinente, que o Governo Estadual repassa verba destinada ao custeio do vencimento do(a) Assistente Social.

Outrossim, tal programe é de fundamental importância, uma vez que é composto por equipes multiprofissionais na Atenção Primária à Saúde.

Por esta razão, levamos este Projeto de Lei para apreciação e votação desta nobre Casa Legislativa.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 10 de novembro de 2023.

Magdiel dos Santos Silva,
Prefeito Municipal de Carará.